

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 92.º e 93.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(1999/C 60/04)

Data de adopção: 22.12.1998

Estado-membro: Finlândia

Número do auxílio: N 23/97

Título: Proprietários de renas com dificuldades financeiras (regime de auxílio geral)

Objectivo: Auxílio à preservação e reestruturação para proprietários de renas e pequenos agricultores no Norte da Finlândia

Base legal:

Alterações de:

— Porotalouslaki (161/90)

— Porotalousasetus (264/91)

— Luontaiselinkeinolaki (610/84)

— Luontaiselinkeinoasetus (245/90)

Orçamento: As dotações orçamentais previstas elevam-se a 800 000 marcas finlandesas (140 000 ecus) em 1997, 1 milhão de marcas finlandesas (170 000 ecus) em 1998, 1,5 milhão de marcas finlandesas (260 000 ecus) em 1999 e 1,8 milhão de marcas finlandesas (310 000 ecus) em 2000

Intensidade ou montante do auxílio: Variável

Duração: Indeterminada

Condições: Convida-se as autoridades finlandesas a apresentarem um relatório anual que permita à Comissão controlar a execução do regime de auxílio em conformidade com o ponto 3.2.2.v) das directrizes

Data de adopção: 22.12.1998

Estado-membro: Áustria

Número do auxílio: N 88/98

Título: Modificação do regime de promoção a favor do vinho

Objectivo: Promoção a favor do vinho

Base legal: Sonderrichtlinie des Bundesministeriums für Land- und Forstwirtschaft gemäß Paragraph 68d Weingesetz über die Förderung des Marketings für österreichische Weinbauerzeugnisse

Orçamento: 35 milhões de xelins austríacos (aproximadamente 2,5 milhões de ecus) orçamento anual

Intensidade ou montante do auxílio: Até 50 % dos custos elegíveis

Duração: Ilimitada

Condições: A Áustria deverá modificar a sua medida num prazo de quatro meses a contar da recepção da carta da Comissão. A Áustria deverá informar a Comissão sobre as formalidades iniciadas para executar esta decisão da Comissão. A Áustria deverá enviar à Comissão um relatório anual sobre a execução do regime

Data de adopção: 22.12.1998

Estado-membro: Itália

Número do auxílio: N 191/98

Título: RIBS — Projecto Pomella SpA

Objectivo: Intervenção nas condições de mercado no capital da empresa

Base legal: Articolo 2, paragrafo 132, della legge nazionale n. 662 del 31.12.1966 (legge finanziaria 1997)

Orçamento: 1,7 mil milhões de liras italianas (aproximadamente 0,85 milhão de ecus)

Intensidade ou montante do auxílio: Não se trata de um auxílio estatal na acepção do n.º 1 do artigo 92.º Tratado CE

Duração: Em princípio cinco anos

Condições: Transmissão de um relatório anual para determinadas intervenções nas condições de mercado

Data de adopção: 22.12.1998

Estado-membro: Portugal

Número do auxílio: N 408/98

Título: Créditos bonificados a curto prazo no sector agrícola

Objectivo: Compensar as dificuldades do sector agrícola em obter créditos a curto prazo

Base legal: Projecto de decreto-lei que prevê a criação de uma linha de crédito a curto prazo para a agricultura, silvicultura e pecuária

Orçamento: 60 mil milhões e escudos portugueses (aproximadamente 300 milhões de ecus) por ano

Intensidade ou montante do auxílio: Redução máxima de 1,6 pontos percentuais

Duração: Ilimitada

Condições: Apresentação de um relatório anual

Data de adopção: 22.12.1998

Estado-membro: Países Baixos

Número do auxílio: N 413/98

Título: Retoma das medidas do Landbouwschap pelo Productschap voor Vee en Vlees (PVV)

Objectivo:

- a) Melhorar a qualidade do efectivo de vitelos e dos efectivos porcino, ovino e caprino;
- b) Prevenir e combater as doenças dos animais, nomeadamente as referidas na lei neerlandesa sobre a saúde e o bem-estar dos animais (GWWD);
- c) i) Financiar uma organização de controlo e de análise das amostras realizadas no âmbito deste controlo;
ii) desenvolver, instaurar e introduzir um sistema de controlo integral da cadeia de produção bovina; investigação aplicada;
- d) Estimular os desenvolvimentos técnicos e sociais no sector da indústria da carne, entre outros aspectos através da investigação socioeconómica, de um fundo de formação dos empregados, da investigação em matéria de qualidade e de contribuições em matéria de fisiologia da nutrição

Base legal:

- a) Verordening fonds bevordering kwaliteitsverbetering varkensstapel
Verordening fonds bevordering verbetering schapen- en geitenstapel
Verordening kalverfonds
Verordening varkensfonds rekening A
Heffingsverordening schapen- en geitenfonds
Heffingsverordening kalverfonds
- b) Verordening fonds bevordering kwaliteitsverbetering varkensstapel
Verordening fonds bestrijding besmettelijke veeziekten
Verordening kalverfonds
Verordening fonds bevordering verbetering schapen- en geitenstapel
Heffingsverordening varkensfonds rekening B
Heffingsverordening veeziektenfonds
Heffingsverordening kalverfonds
Heffingsverordening schapen- en geitenfonds
Heffingsverordening preventie runderziekten PVV
Heffingsverordening preventieve gezondheidszorg schapen en geiten PVV
- c) Heffingsverordening runderfonds
Verordening runderfonds
- d) Verordening fonds onderzoek en ontwikkeling vleeswarenindustrie (PVV) 1998
Verordening heffingen O&O-fonds vleeswarenindustrie (PVV) 1998

Orçamento:

- a) 1998: 4 730 000 florins neerlandeses;
- b) 1998: 26 375 000 florins neerlandeses;
- c) 1998: 4 060 000 florins neerlandeses;
- d) 1998: 135 000 florins neerlandeses

Intensidade ou montante do auxílio: Diversa

Duração: Indefinida

Data de adopção: 22.12.1998

Estado-membro: Países Baixos

Número do auxílio: N 461/98

Título: Alteração das taxas parafiscais que financiam um auxílio existente para a investigação no sector dos alimentos para gado

Objectivo: A medida notificada tem por objectivo i) alargar a utilização das receitas das taxas fiscais e ii) aumentar os valores máximos para determinadas imposições parafiscais

Base legal:

- Verordening Vvr fonds stimulering praktijkgerichte oplossingen milieuproblematiek 1989
- Heffingsverordening Vvr fondsen mengvoederindustrie, productie grondstoffen en handel in enkelvoudige diervoeders 1992
- Heffingsverordening Vvr fondsen kunstmelkvoederbereiders 1992
- Verordening Vvr fonds sociale aangelegenheden

Orçamento: Variável

Intensidade ou montante do auxílio:

- a) Fundo para a promoção da investigação aplicada em matéria de problemas ambientais: em princípio 20 % dos custos elegíveis
- b) Fundo para as questões sociais: 50 a 100 % dos custos elegíveis

Duração: Indefinida

Data de adopção: 22.12.1998

Estado-membro: Áustria

Número do auxílio: N 570/98

Título: Medidas relativas à garantia de qualidade de carne de bovino

Objectivo: Melhorar a eficácia dos sistemas de garantia da qualidade quanto à carne de bovino

Orçamento: 60 milhões de xelins austríacos (4,36 milhões de ecus)

Intensidade ou montante do auxílio: Medidas de promoção: 50 %; divulgação de informações científicas e medidas relativas aos controlos de qualidade: 100 %

Duração: Dois anos

Condições: As autoridades austríacas comprometeram-se a fornecer à Comissão um relatório anual sobre a execução da medida de auxílio

Data de adopção: 22.12.1998

Estado-membro: Itália

Número do auxílio: N 619/98

Título: Regime de auxílios RIBS SpA

Objectivo: Apoio aos investimentos produtivos no domínio agro-industrial

Base legal: Leggi nazionali n. 700/83, 430/85, 209/90, 48/91, 662/96 e 266/97, nonché delibera CIPE del 6 maggio 1998

Orçamento: 2 000 milhares de milhões de liras italianas (aproximadamente 1 000 milhões de ecus)

Intensidade ou montante do auxílio:

- 75 % regiões do objectivo n.º 1
- 55 % regiões fora do objectivo n.º 1

Duração: Indeterminada

Condições:

O regime não abrange:

- as intervenções de RIBS na indústria do açúcar,
 - os projectos cujo montante total da intervenção RIBS ultrapasse 25 milhões de ecus,
 - os projectos cujos produtos finais não estejam incluídos no anexo II do Tratado,
 - as participações no capital em condições de mercado;
- Transmissão de um relatório anual para a execução do regime

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo IV/M.1174 — RWE — DEA/HÜLS)

(1999/C 60/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 11 de Junho de 1998, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declarou-a compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em alemão e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CDE» da base de dados Celex, com o número de documento 398M1174. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
[tel. (352) 29 29-42455; fax (352) 29 29-42763].